



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 3.242, DE 2012**

Altera o Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre as atividades de repórter cinegrafista e cinegrafista radialista, respectivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, e a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de radialista e dá outras providências, com a finalidade de atualizar as atividades ou funções profissionais do cinegrafista, dito como operador de câmeras de vídeo destinadas à captura cinematográfica de imagens e sons para diferentes mídias.

Art. 2º A alínea “j” do art. 6º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, passa a vigorar com esta redação:

“Art. 6º

j) repórter cinematográfico, aquele que exerce atividades externas, envolvendo tanto a captação como a edição e exibição de som e imagem através de equipamento eletrônico de filmagem, portátil ou não, para registrar quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico de forma profissional; (NR)

Art. 3º A alínea “c” do § 3º do art. 4º da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, passa a vigorar com esta redação:

“Art.4º
§3º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....
c) tratamento e registros visuais, envolvendo tanto a captação como a edição e exibição de som e imagem no âmbito da emissora, através de equipamento eletrônico de filmagem, portátil ou não; (NR)
.....”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2013.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Presidente